



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1005/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., SR. PEDRO CASTANHARI, CRIAR, POR DECRETO MUNICIPAL, “O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM - ÓRGÃO SUPERIOR DE DECISÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, COM CARÁTER DELIBERATIVO, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 731/2009, DE 13/11/2009, A QUAL INSTITUIU O PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM”. E dá outras providências.

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.500

Folha N.º 22

Em 15/05/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. - Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM - Órgão Superior de Decisão do Sistema de Planejamento Municipal, com caráter Deliberativo, de acordo com as determinações do PDM de Itaúna do Sul/PR., instituído pela Lei Municipal, nº 731/2009, de 13/11/2009, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. Propor e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano diretor;
- III. Emitir parecer sobre projetos relativos à gestão territorial, antes de seu encaminhamento para a aprovação do Legislativo Municipal;
- IV. Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- V. Monitorar a concessão da outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

- VI. Acompanhar a ampliação dos instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão pública;
- VII. Aprovar e acompanhar a implementação dos planos setoriais contidos no Plano Diretor;
- VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do sistema de indicadores de acompanhamento da realidade;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos da legislação, referente à gestão territorial;
- X. Convocar, organizar e coordenar a realização de conferências, assembleias e audiências públicas sobre planejamento e gestão territorial;
- XI. Aprovar estudos de impacto de vizinhança - EIV, definidos na presente Lei;
- XII. Empreender esforços para assegurar a otimização dos investimentos públicos;

Art. 2º. - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM - Órgão Colegiado de Natureza Deliberativa e Consuntiva, será o Órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal - PDM - do Município de Itaúna do Sul/PR, sendo composto por 16 membros, sendo 06 representantes da Administração Pública e 10 representantes da sociedade civil;

Artigo 3º. - O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM - será composto por:

- I. 01, (um), Servidor, representante do Departamento de Administração do Município;
- II. 01, (um), Servidor, representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III. 01, (um), Servidor, representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- IV. 01, (um), Servidor, representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município;
- V. 01, (um), Servidor, representante do Setor de Tributação do Município;
- VI. 01, (um), Vereador, representando a Câmara Municipal;
- VII. 10, (dez), representantes da Sociedade Civil do Município de Itaúna do Sul/PR, sendo:
 - a. 01, (um), representante do Comércio Local;
 - b. 01, (um), representante do Grupo Evangélico;
 - c. 01, (um), representante do Grupo de Vicentinos;
 - d. 01, (um), representante do Grupo de 3ª Idade;
 - e. 01, (um), representante dos Profissionais de Saúde;
 - f. 01, (um), representante do EMATER;
 - g. 01, (um), representante da ADECIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087

CPNJ: 75.458.836/0001-33

- h. 01, (um), representante da Vila Rural Nossa Senhora do Rocio;
- i. 01, (um), representante da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida;
- j. 01, (um), representante da APM - Associação de Pais e Mestres;

Parágrafo Único: O CDM - poderá convocar técnicos ou representantes de outros Órgãos e entidades afins, para participarem das reuniões.

Art. 4º. - O Secretário Municipal de Planejamento será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe a convocação das reuniões e o gerenciamento das medidas imprescindíveis à tramitação dos processos ou pedidos submetidos à sua apreciação.

Art. 5º. - Faculta-se ao Conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios, na área de desenvolvimento Urbano sustentável e de propriedades urbana.

Parágrafo 1º- O Poder Executivo Municipal fornecerá todo material e apoio administrativo necessários para o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo 2º - As decisões e pareceres emitidos pela Comissão, deverão ser encaminhados a todos os órgãos envolvidos ou que tenha interesse no assunto.

Parágrafo 3º - As mudanças substanciais, referentes aos instrumentos urbanísticos contidos em lei deverão ser objetos de audiência pública.

Parágrafo 4º - Se necessário, os procedimentos de atuação do CDM - poderão ser regulamentados por decreto.

Parágrafo 5º - As despesas com deslocamentos, dos membros integrantes CDM, poderão ocorrer à conta de dotações do Município.

Parágrafo 6º - A participação no CDM será considerada função relevante, portanto, não remunerada.

Art. 6º - Os membros do CDM, constante do Plano Diretor Municipal, serão nomeados por decreto municipal, para um mandato de 04, (quatro), anos, podendo ser reconduzidos, por mais uma gestão, somente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de maio de 2.013.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.